



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 04/2001

Dispõe sobre o Programa de Bolsa de Monitoria da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, revogando as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSEPE/UESB 18/94 e 48/97.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual n.º 7.176/97, publicada n D. O. De 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 8º do Decreto Estadual n.º 7.329/98, publicado no D. O. De 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fixar normas para o Funcionamento do Programa de Bolsas de Monitoria na UESB.

Parágrafo Único - As bolsas a que se refere o *caput* deste artigo serão distribuídas entre os Departamentos que justificarem suas necessidades de acordo com a disponibilidade de recursos para esse fim, ficando a sua administração a cargo do Comitê de Monitoria, da Gerência de Acesso e Acompanhamento e da Subgerência de Assuntos Estudantis.

Art. 2º - Cabe à UESB custear o Programa de Bolsa de Monitoria, alocando recursos financeiros destinados a esse fim, oriundos do Orçamento Geral da UESB e definidos no Plano Semestral de Aplicações.

Parágrafo Único - O número de Bolsas de Monitoria, bem como o valor a ser pago para cada uma serão estabelecidos, anualmente, por uma Comissão formada por um representante do Comitê de Monitoria, um do Comitê de Extensão, um do Comitê de Pesquisa, um da Assessoria de Finanças e Planejamento e um do Diretório Central dos Estudantes, em consonância com os recursos destinados a essa atividade.

Art. 3º - A função de monitor não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 4º - A monitoria é uma modalidade de Estágio Opcional Interno (Resolução CONSEPE n.º 18/89, Art. 14) que consiste no desenvolvimento de atividades de auxílio à docência, sob a orientação do(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 04/2001

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Programa de Bolsa de Monitoria tem como objetivos:

- I. contribuir para a melhoria da qualidade do ensino de graduação;
- II. propiciar aos estudantes a oportunidade institucional de se iniciarem em atividades de docência;
- III. despertar nos alunos de graduação da UESB o interesse pela carreira docente;
- IV. possibilitar maior integração entre os corpos docente e discente;
- V. desenvolver as tarefas auxiliares de ensino - aprendizagem.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete ao(s) monitor(es), sob a orientação do(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina:

- I. cumprir com a carga horária de 12 horas semanais, em horários compatíveis com o desenvolvimento das suas atividades discentes, discriminada no Plano de Monitoria, sem prejuízo de suas atividades curriculares;
- II. atuar, como aprendiz, junto ao(s) professor(es) da disciplina, realizando leituras, trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o desenvolvimento da disciplina;
- III. facilitar o relacionamento entre aluno(s) e professor(es) na execução e melhoria do plano ensino/aprendizagem;
- IV. avaliar o andamento da disciplina do ponto de vista do aluno, apresentando sugestões ao(s) professor(es);
- V. elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas de acordo com o Plano de Monitoria;
- VI. participar, efetivamente, da elaboração do Planejamento Didático e semestral da disciplina;
- VII. executar as atividades do plano de monitoria;
- VIII. participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas;
- IX. conhecer as normas do Programa de Bolsa de Monitoria da UESB;
- X. apresentar ao(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina, quando for o caso, com antecedência mínima de 30 dias, proposta de seu desligamento do Programa.

Parágrafo Único - O Relatório de Monitoria deverá estar de acordo com o modelo-padrão sugerido pela Gerência de Acesso e Acompanhamento e acompanhado do parecer fundamentado do professor responsável, no qual deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I. dedicação;
- II. desempenho;
- III. integração pessoal e profissional.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 04/2001

Art. 7º - Compete ao(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) objeto da monitoria:

- I. elaborar o Plano de Monitoria da Disciplina;
- II. apresentar o Plano de Monitoria ao Departamento, para análise e aprovação;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho do monitor;
- IV. encaminhar à Gerência de Acesso e Acompanhamento - PROGRAD, através de ofício emitido pelo Departamento, ao final de cada mês, a folha de frequência do bolsista, para fins de pagamento;
- V. solicitar o afastamento ou o desligamento do bolsista em conformidade com o disposto no Artigo 31 da presente Resolução.

Parágrafo Único - O plano de Monitoria da Disciplina deverá conter:

- I. justificativa;
- II. objetivos a serem alcançados;
- III. atribuições e atividades específicas destinadas ao treinamento pré-docente;
- IV. cronograma de acompanhamento;
- V. metodologias a serem utilizadas;
- VI. forma de avaliação do desempenho da monitoria;
- VII. declaração, emitida pelo Coordenador do Colegiado do Curso, contendo o número provável de matriculados na disciplina.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS

Art. 8º - Os departamentos encaminharão ao Comitê de Monitoria a solicitação de vaga(s) através do(s) Plano(s) de Monitoria, elaborado(s) de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 7º da presente Resolução, levando-se em consideração:

- I. metodologia de trabalho a ser utilizada na disciplina;
- II. especificidade da disciplina;
- III. importância de participação do monitor no desenvolvimento da disciplina;
- IV. contribuições da atividade de monitoria na referida disciplina para a formação profissional do discente;
- V. número de alunos;
- VI. número de turmas por disciplinas sob responsabilidade do(s) professor(s) orientador(es);
- VII. carga horária da disciplina e sua distribuição entre o(s) docente(s) responsável(is).

Art. 9º - As bolsas devem ser homologadas pela Câmara de Graduação do CONSEPE.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 04/2001

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO, DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 10º - A plenária departamental deverá apreciar e aprovar os Planos de Monitoria para o semestre letivo seguinte e encaminhá-los à Gerência de Acesso e Acompanhamento, até a data fixada no Calendário Universitário, para análise junto ao Comitê de Monitoria.

Art. 11 - À vista dos planos propostos, o Comitê de Monitoria distribuirá aos departamentos solicitantes, até 30 (trinta) dias antes do início do semestre letivo, as Bolsas de Monitoria.

Art. 12 - O Bolsista de Monitoria poderá participar do Programa durante um semestre letivo, podendo ter seu Contrato renovado por igual período.

Art. 13 - O Departamento poderá solicitar a renovação da monitoria, desde que seja para a mesma disciplina.

§ 1º - O pedido de renovação da Monitoria e/ou do Contrato do Bolsista deverá ser encaminhado ao Comitê, acompanhado do Plano de Monitoria, até a data fixada no Calendário Universitário.

§ 2º - O Departamento que não apresentar sua proposta no prazo fixado não será contemplado com o Programa de Bolsas de Monitoria do semestre letivo subsequente.

§ 3º - Para a renovação do Contrato do monitor será dispensada a prova de conhecimentos e/ou aptidão, bem como a entrevista. Entretanto, exigirá-se o exame de rendimento escolar e o desempenho do aluno na monitoria, de acordo com o parecer do professor, exarado no Relatório de Monitoria.

Art. 14 - Os Departamentos onde estão lotadas as disciplinas contempladas com o Programa de Bolsa de Monitoria deverão encaminhar à Gerência de Acesso e Acompanhamento, semestralmente, o(s) relatório(s) do(s) monitor(es), juntamente com o(s) parecer(s) do(s) professor(es) orientador(es), aprovado(s) pela plenária departamental, até dez (10) dias após o término do semestre letivo.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15 - O Programa de Bolsas de Monitoria da UESB será coordenado pelo Comitê de Monitoria, constituído por um representante da PROGRAD, um representante da PROEX, um docente por Área de Conhecimento, um discente, indicados, respectivamente, pelos Departamentos e órgão de representação estudantil.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 04/2001

Parágrafo Único - São consideradas Áreas de Conhecimento para efeito do *caput* deste artigo:

- I. Ciências Exatas e da Terra;
- II. Engenharias;
- III. Ciências da Saúde;
- IV. Ciências Agrárias;
- V. Ciências Sociais Aplicadas;
- VI. Ciências Humanas;
- VII. Artes.

Art. 16 - Caberá ao Comitê de Monitoria:

- I. elaborar a Previsão Anual de Vagas de Monitoria, tomando como referência a demanda dos dois últimos semestres letivos e a Dotação Orçamentária disponível para o Programa, aprovada pelo Conselho Universitário – CONSU;
- II. analisar os Planos Semestrais de Monitoria elaborados pelos professores e encaminhados pelos Departamentos;
- III. distribuir as vagas de Monitoria de acordo com a dotação disponível destinada a essa atividade, conforme aprovação pelo Conselho Universitário - CONSU;
- IV. encaminhar à Câmara de Graduação do CONSEPE resultados finais dos Planos de Monitoria, para homologação;
- V. conceder as Bolsas de Monitoria, através da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI. acompanhar a execução dos Planos Semestrais de Monitoria visando à correção e ao andamento do Programa.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 17 - Para candidatar-se à Bolsa de Monitoria, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- I. estar com a matrícula ativa em curso de graduação da UESB;
- II. estar cursando, regularmente, as disciplinas em que se matriculou;
- III. estar cursando entre o segundo e o último semestre;
- IV. ter média mínima de 7(sete) no rendimento acadêmico, obtida tomando como base as disciplinas cursadas pelo aluno e apresentadas no seu Histórico Escolar, devendo, quando for o caso, ser aproximada de acordo com o Artigo 23, Parágrafo Único do Regimento Geral da UESB;
- V. comprovar ter sido aprovado na disciplina objeto da monitoria com média igual ou superior a 7,0 (sete);
- VI. não haver sofrido sanção disciplinar;
- VII. apresentar disponibilidade de tempo, em declaração por escrito, de 12 (doze) horas semanais;
- VIII. não estar recebendo remuneração da UESB e não ser bolsista de outra Instituição;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 04/2001

IX. caso o candidato seja servidor técnico-administrativo da UESB, no ato da sua inscrição, deverá apresentar declaração desobrigando a UESB de pagar-lhe a remuneração a que faria jus como bolsista de monitoria.

Parágrafo Único - Os alunos sujeitos ao estágio obrigatório deverão apresentar documento, firmado pela coordenação do estágio, que comprove a compatibilidade de horário.

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DO MONITOR

Art. 18 - A seleção será realizada semestralmente e terá validade para o semestre letivo correspondente.

Art. 19 - O Departamento publicará convocatória para a abertura de inscrições, com antecedência máxima de 15 (quinze) dias antes do início da seleção, em que deverá constar, obrigatoriamente:

- I. local das inscrições, bem como o período e horário;
- II. número de bolsas no Departamento;
- III. o(s) programa(s) da(s) disciplina(s), objeto do processo seletivo;
- IV. a relação dos documentos exigidos para inscrição;
- V. de que constará a seleção;
- VI. a forma de avaliação;
- VII. os critérios de desempate;
- VIII. dia, local e horário de cada prova.

Art. 20 - O candidato a monitor deverá tomar conhecimento, no ato da inscrição, do Plano de Monitoria da Disciplina a que concorre.

Art. 21 - A seleção será efetuada por uma Comissão Examinadora constituída de 3 (três) docentes indicados pela plenária departamental, sendo, necessariamente, um professor da disciplina.

Art. 22 - Os candidatos à monitoria serão admitidos em razão da prova de conhecimento e/ou aptidão, rendimento acadêmico e entrevista, sendo atribuídos, no máximo, 10 (dez) pontos para cada uma das etapas.

§ 1º - A prova de conhecimento e/ou aptidão será realizada segundo as normas e diretrizes fixadas pelo departamento, em face dos aspectos peculiares de cada disciplina e versará sobre o seu conteúdo específico.

§ 2º - A entrevista versará sobre assuntos de interesse da disciplina, objeto da seleção.

Art. 23 - Os candidatos habilitados serão classificados, obrigatoriamente, em ordem decrescente, pela média aritmética dos graus atribuídos nas provas pelos examinadores, considerando-se classificados os que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete).



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 04/2001

Parágrafo Único - Serão critérios de desempate:

- I. maior nota obtida na disciplina, objeto da monitoria;
- II. estar cumprindo regularmente o seu curso;
- III. estar matriculado num semestre mais adiantado.

Art. 24 - A relação de todos os alunos inscritos, especificando os classificados e reprovados, deverá ser publicada e encaminhada à Gerência de Acesso e Acompanhamento.

Parágrafo Único - A prova de conhecimento e/ou aptidão, bem como os relatórios da entrevista deverão ser mantidos no Departamento de origem, no mínimo, até o término do período da monitoria.

Art. 25 - Após aprovação dos resultados pelo Departamento, o processo deverá ser encaminhado à Gerência de Acesso e Acompanhamento.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 26 - O monitor exercerá suas atividades sob a orientação do(s) professor(es) responsável(eis) pela disciplina, que deverá(ão) acompanhar e avaliar o seu desempenho.

Art. 27 - Ao final do semestre letivo, o monitor apresentará, para análise do Departamento, relatório descritivo com parecer do(s) professor(es) responsável(eis), conforme o Parágrafo Único do Artigo 6º da presente Resolução.

Art. 28 - Ao final do semestre letivo, a plenária departamental apreciará os relatórios das atividades dos bolsistas, a partir do parecer circunstanciado do(s) professor(es) orientador(es) e encaminhará à Gerência de Acesso e Acompanhamento - PROGRAD, para providências quanto à homologação pela Câmara de Graduação do CONSEPE.

CAPÍTULO XI DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 29 - Todo aluno que participar do Programa de Bolsa de Monitoria na UESB deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar, em 3 (três) vias, o Termo de Compromisso em formulário padronizado, fornecido pela Gerência de Acesso e Acompanhamento.

§ 1º - O Termo de Compromisso, após assinatura do bolsista, do professor orientador e do diretor de departamento, em três vias, deverá ser encaminhado à Gerência de Acesso e Acompanhamento, para providências quanto ao pagamento.

§ 2º - À renovação da bolsa será obrigatória a assinatura de outro Termo de Compromisso e outra Declaração.

§ 3º - O aluno receberá pagamento da Bolsa de Monitoria a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Compromisso.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 04/2001

CAPÍTULO XII DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 30 - O aluno beneficiário do Programa de Bolsas de Monitoria contará com seguro contra acidentes pessoais que ocorrerem na área em que esteja atuando, quando do desenvolvimento de suas atividades, conforme resolução do CONSEPE 18/89, art. 49.

CAPÍTULO XIII DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 31 - A suspensão da Bolsa de Monitoria será concretizada quando:

- I. o monitor solicitar, devendo oficializar no prazo estabelecido no art. 6º desta Resolução;
- II. o departamento, diante de razões apresentadas, recomendar;
- III. o monitor tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas atividades de monitoria;
- IV. o monitor não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- V. o monitor não cumprir o Plano de Monitoria;
- VI. o monitor trancar ou abandonar o semestre letivo;
- VII. se comprovar do monitor impontualidade reiterada, indisciplina, desídia ou improbidade.

CAPÍTULO XIV DA SUBSTITUIÇÃO DO MONITOR

Art. 32 - Poderá ocorrer substituição de monitor, obedecendo o critério de classificação no processo seletivo, desde que a justificativa esteja de acordo com o(s) inciso(s) estabelecido(s) no artigo anterior e não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do semestre letivo, devendo o seu substituto obedecer às normas que regem esta Resolução.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Monitoria, vigendo até posterior apreciação e pronunciamento da Câmara de Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 34 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 18/94 e 48/97 do CONSEPE.

Vitória da Conquista, Sala de reuniões do CONSEPE, 22 fevereiro de 2001

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do CONSEPE